

Minuta de Portaria que estabelece diretrizes e exigências para o registro de agrotóxicos para culturas com suporte fitossanitário insuficiente e pequenos usos

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À INC 01/2014

- Inclusão de pequenos usos - A nível internacional esse tipo de uso é contemplado no termo “Minor Uses”
- Proposta para implementar o parágrafo único do art. 66 do Decreto nº 10.833, de 7 de outubro de 2021.

Os produtos serão prescritos com observância às recomendações de uso aprovadas em rótulo e bula ou com base em recomendações oficiais aprovadas pelos órgãos de agricultura, de saúde e de meio ambiente.

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À INC 01/2014

- Proposta para implementar o parágrafo único do art. 66 do Decreto nº 10.833, de 7 de outubro de 2021.

Art. 15 - Os agrotóxicos para uso em CSFI e pequenos usos são prescritos com observância às recomendações de uso aprovadas em rótulo e bula ou com base em recomendações oficiais aprovadas pelos órgãos federais responsáveis pela agricultura, saúde e meio ambiente.

Parágrafo único: Situações para a realização das recomendações oficiais:

I – Usos governamentais;

II – Tratamento de Semente Industrial (TSI) ou material propagativo destinado exclusivamente à exportação com requisitos de tratamento estabelecidos por ente privado;

III – Inclusão de CSFI em ingrediente ativo que não há interesse de empresa detentora em suportar. Neste caso, as informações necessárias para tal inclusão poderão ser desenvolvidas por entidade privada ou pública.

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À INC 01/2014

- Art. 8º Estudos de resíduos disponíveis de outros países podem ser avaliados para culturas representativas do subgrupo, nos casos de poucas alternativas de produtos e justificada a necessidade fitossanitária.
- Art. 11 - Os produtos registrados para aplicação foliar podem ser utilizados para tratamento de semente da mesma cultura com consequente extrapolação de LMR da parte foliar para a semente ou material propagativo. Parágrafo único. Para essa extrapolação observa-se o anexo V.

Este artigo foi incluído nesta proposta para possibilitar a extrapolação de LMR da parte foliar para a semente, no caso de tratamento de semente ou material propagativo.

O anexo V informado no parágrafo único foi baseado na EPPO (European and Mediterranean Plant Protection Organization).

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À INC 01/2014

- Inciso I do Art. 13 - laudo técnico comprovando que as indicações de uso para a cultura representativa do grupo suportam as extrapolações pleiteadas, conforme indicações em bula, bem como fitotoxicidade na cultura indicada como Representativa do Subgrupo, constante no Anexo I desta Portaria Conjunta, de acordo com as normas vigentes do MAPA para esta finalidade; dispensada a condução de estudo de eficiência e praticabilidade agronômica.

Este item foi alterado para deixar o procedimento mais preciso e para incorporar a disposição do § 1º (Não é necessária a condução de estudo de eficiência e praticabilidade agronômica para elaboração do laudo técnico) do art. 28 da Instrução Normativa nº 36, de 24 de novembro de 2009

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À INC 01/2014

- Inciso III do Art. 13 - Caso não tenha sido testada a fitotoxicidade do produto no controle do alvo biológico para todos os cultivos de que trata esta Portaria Conjunta, deverá ser incluída a seguinte informação no modelo de bula do produto: Devido ao grande número de espécies de plantas, cultivos que podem vir a ser afetadas pela praga, doença ou planta daninha indicada nesta bula, recomenda-se que o USUÁRIO aplique preliminarmente o produto em uma pequena área para verificar a ocorrência de eventual ação fitotóxica do produto, antes de sua aplicação em maior escala.

Este item foi adicionado nesta proposta para tornar o processo de uso dos agrotóxicos em questão mais seguros para as CSFI. Essa aplicação deveria ter um prazo mínimo de dias?

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À INC 01/2014

- Art. 16 - Os profissionais responsáveis pela elaboração do receituário agrônômico ficam dispensados da necessidade de indicar a espécie ou cultivo agrícola, nos casos agrupamento cultivos CSFI das plantas condimentares, plantas medicinais, plantas aromáticas, Brassicas folhosas, Cucurbitáceas hortaliças.

Este artigo foi incluído nesta proposta para que haja adequação na elaboração do receituário agrônômico nos casos de agrupamento de CSFI para plantas condimentares, plantas medicinais, plantas aromáticas, Brassicas folhosas, Cucurbitáceas hortaliças, cultivados com finalidade comercial.

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À INC 01/2014

- Art. 18 - Instituições de pesquisa ou de extensão rural, associações/cooperativas/representação de produtores rurais e empresas produtoras de semente para exportação, possuem legitimidade para pleitear junto órgãos federais responsáveis pela agricultura, saúde e meio ambiente, recomendações oficiais de uso de agrotóxicos em cultura de suporte fitossanitário insuficiente e tratamento de semente industrial.

Este artigo foi inserido nesta proposta para contemplar tratamento de semente industrial.

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À INC 01/2014

- Art. 19 - O rito para o estabelecimento de recomendações oficiais que trata o Art. 18, terá as seguintes etapas:
 - I – solicitação por parte das entidades listadas no Art 18 indicando o ingrediente ativo;
 - II – convocação para que as empresas que possuem produtos com o ingrediente ativo registrado se manifestem sobre o interesse em registrar seus produtos para os alvos e culturas solicitados;
 - III – havendo negativa as instituições deverão apresentar os estudos que tratam os Arts 12 e 13;
 - IV – a recomendação oficial será por ingrediente ativo e não por produto comercial específico;
 - V – após a publicação da recomendação oficial, os produtos poderão ser prescritos com base nas mesmas.

Este artigo foi inserido nesta proposta para contemplar tratamento de semente industrial.

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À INC 01/2014

- Art. 22 - Os estudos para extrapolação de LMR, já protocolados ou em andamento não serão prejudicados por essa normativa.

Este artigo foi inserido nesta proposta para garantir uma transição entre a INC 01/14 e a presente proposta.



Muito obrigado!

Rogério Pereira da Silva

Chefe do Serviço Regional de Minor Crops

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

rogerio.silva@agro.gov.br